



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1345, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

EMENTA: PROÍBE A PERMANÊNCIA E A MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS FERÓZES EM LOCAIS PÚBLICOS DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a permanência e a movimentação de animais ferózes em praças, jardins e parques públicos, bem como nas proximidades de unidades de ensino públicas ou particulares.

§ 1º - A permanência e a movimentação de animais ferózes nos locais públicos ou de uso comum, inclusive nas vias públicas, somente poderá ocorrer desde que conduzidos por responsável maior de 18(dezoito) anos e com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º - Considera-se animal feroz, para fins desta lei, todo animal de pequeno, médio e grande porte que tenha índole de fera e coloque em risco a integridade dos cidadãos, mais especificamente, os cães das seguintes raças:

I - pit-bull;

II - doberman;

III- rottweiler;

IV- Fila;

V- outras raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e comprimento máximo de dois metros.

§ 4º - O enforcador e o focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal de forma a permitir a abertura da boca e ventilação suficiente para garantir a necessária regulação da temperatura interna do animal.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto desta lei, acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor do animal as sanções, cumulativas ou não definidas pelo setor de zoonose da Secretaria Municipal de Saúde, independente de outras legalmente previstas:

I - a apreensão do animal a cargo do setor de zoonose que o encaminhará para os órgão ou entidades pela guarda do animal, ou ainda, para instituição de proteção aos animais credenciadas juntas a esses organismos.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



§ Único - a multa será formalizada por alto de infração que indicará:

- I - a especificação da natureza da infração cometida ;
- II- a especificação do proprietário ou condutor do animal;
- III- a descrição do animal;
- IV- o valor da multa culminada.

Art.3º- qualquer pessoa do povo poderá solicitar cooperação policial quando verificada a condução de animais em desacordo com as regras estabelecidas na presente lei, a omissão de cautela na guarda por condução de animais ou, ainda, infringência aos termos desta lei.

§ Único - o agente policial deverá, verificada a conduta do infrator, comunicar o fato ao setor de zoonose para lavratura do auto de infração, se for o caso, providenciando, ainda a condução do infrator à delegacia de polícia da Comarca para lavratura de termos circunstanciado de ocorrência, noticiando a omissão de cautela na guarda ou condução de animais.

Art.4º- No prazo de 180 dias , a contar da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Saúde editará resoluções no âmbito de sua competência para o cumprimento do disposto desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 08 DE março de 2012.


Raimundo Cordeiro de Freitas
Prefeito Municipal

